

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.676/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa FUTURO MELHOR, objetivando a educação financeira nos colégios da rede pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa FUTURO MELHOR, com o objetivo de auxiliar na educação financeira dos alunos de ensino da rede municipal, estimular um consumo mais sustentável e responsável; realinhar hábitos de consumo e preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, bem como combater o analfabetismo financeiro através da conscientização sobre a importância do equilíbrio financeiro no bem-estar individual e social, e sobre a importância da economia doméstica, especialmente no consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos, poupanças e uso racional do dinheiro.

§1º O programa deverá seguir os princípios da transversalidade e interdisciplinaridade, de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§2º Para realização dos objetivos deste programa, poderá a Administração Pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 2º Serão realizadas palestras, seminários, aulas e demais atividades, referentes à Educação Financeira, com debates e ensinamentos acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e descontrolo da economia.

Parágrafo único. Por ocasião da realização de palestras e/ou atividades extracurriculares, poderão ser distribuídas cartilhas, folders, flyers, dentre todos os meios didáticos de que dispuser o colégio, para a melhor compreensão do tema.

Art. 3º Os colégios Municipais deverão incluir, em caráter complementar, em seus componentes curriculares, o conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema de Educação Financeira.

Parágrafo único. Os colégios Municipais poderão incluir o tema Educação Financeira em seus componentes curriculares.

Art. 4º Poderão ser utilizadas como parâmetros as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo consciente e entender as consequências de um consumismo exagerado.

Art. 5º O Projeto Futuro Melhor desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por convênios realizados em parceria com instituições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LEI Nº 9.677 /2023

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela, com a utilização dos meios digitais no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Setor de Vigilância em Saúde do Município de Salvador fará campanhas virtuais alertando para as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela e por outros agentes contagiosos que possam provocar o surgimento de epidemias.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo serão deliberadas através da realização de campanhas educativas e de orientação à população, em caráter permanente, por meio de recursos, como palestras digitais sobre quais os cuidados a serem adotados no combate à Dengue, à Chikungunya, à Zika e à Febre Amarela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.678 /2023

Dispõe sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braille.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter carteira de vacinação confeccionada em sistema braille ou em outro formato acessível.

Parágrafo único. Para garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência visual, fica facultada à pessoa com deficiência visual a reemissão, substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.679/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana de Conscientização dos Distúrbios do Sono".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana de Conscientização dos Distúrbios do Sono", que ocorrerá, anualmente, na terceira semana do mês de março, em comemoração ao dia mundial do sono.

Art. 2º A "Semana de Conscientização dos Distúrbios do Sono" tem por objetivo promover a sensibilização da população sobre as perturbações do sono e chamar atenção para o impacto negativo que tais distúrbios exercem sobre a vida das pessoas na sociedade.

Art. 3º Durante a semana, poderão desenvolver-se ações para a conscientização da população sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos principais distúrbios ligados ao sono, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º.

Parágrafo único. Deverá haver uma abordagem multidisciplinar sobre o tema, com a participação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, incluindo Medicina, Odontologia e Fonoaudiologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.680/2023

Autoriza o Poder Executivo a disciplinar o uso de adesivos de identificação nos veículos com passageiros em condições especiais, tais como indivíduos em pós-operatório, gestantes e puérperas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o uso de adesivos de identificação nos veículos com passageiros em condições especiais, tais como indivíduos em pós-operatório, gestantes e puérperas.

Art. 2º Os adesivos deverão ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

Art. 3º Os adesivos terão caráter provisório, somente enquanto perdurar a condição especial.

Art. 4º A presente Lei objetiva proteger condutores e passageiros que se encontrem em situações especiais e demandem maior cuidado ao se deslocarem bem como garantir a conscientização e o respeito dos demais condutores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.681/2023

Determina a quem comete maus-tratos aos animais o pagamento pelo tratamento do animal no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todo e qualquer cidadão que porventura cometer maus-tratos aos animais deverá pagar por todo o seu tratamento, sem prejuízo das sanções já previstas na Lei nº 9.605/1998.

Art. 2º Entende-se por maus-tratos:

I - ferir;

II - mutilar;

III - praticar ato de abuso;

IV - realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

Art. 3º Esta Lei protege animais domésticos e domesticados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

LEI Nº 9.682 /2023

Proíbe Tatuagem e Piercings em animais domésticos, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a tatuagem e o piercing de qualquer natureza em animais domésticos no município de Salvador.

Art. 2º O estabelecimento que agir em contrário ao que determina esta Lei será multado em 10 (dez) salários mínimos, e, em caso de reincidência, terá o seu alvará submetido à cassação.

Art. 3º Toda quantia arrecadada em multas será revertida para a Secretaria Municipal de Saúde e direcionada a políticas públicas voltadas aos animais, por meio da Diretoria Animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 36.766 de 27 de março de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de março de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.766/2023

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|---------|-------------------|-------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 531010-FMMU | 26.451.0008.100300 | 3.3.90.39 | 1.753.3 | 100.000,00 | |
| | 26.451.0008.100300 | 4.4.90.51 | 1.753.3 | | 100.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 100.000,00 | 100.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 100.000,00 | 100.000,00 |